

CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **22**
Maio 2007

As instalações eléctricas

Novo diploma simplifica licenciamento .4

Fiscalidade

Calendário fiscal do mês .2

Alvarás

O Regime Probatório dos alvarás de construção .3

Consultório Jurídico

As novas regras de práticas comerciais com redução de preço .7

Notícias

InCI,I.P. - a nova designação do IMOPPI .8

- ☉ **MARQUES ALUMÍNIOS**
- ☉ **MARQUES CARPINTARIAS**
- ☉ **MARQUES SERRALHARIAS** *Trabalhos Aço Inox*
- ☉ **BETOMARQUES** *Pedras Ornamentais*



Telefone: 296 205 800



Com vista à simplificação do licenciamento de instalações eléctricas de serviços públicos e particulares, foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de Abril. Este diploma, em destaque nesta edição do “Construção & Materiais”, além de actualizar diversos aspectos do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas (RLIE), revisão necessária face à sua longevidade, procede a uma classificação das instalações eléctricas de serviço particular simplificada, dando pleno cumprimento a dois objectivos do Programa de Simplificação Administrativa - Simplex 2006.

Realçamos de igual modo a rubrica Consultório Jurídico deste mês, a qual aborda o novo regime dos saldos, promoções e liquidações, fenómeno que, como em qualquer outro sector de actividade, abrange a construção civil, nomeadamente no que concerne ao fornecimento de materiais e equipamentos.

Destaque de igual modo nesta edição para a nova denominação do IMOPPI - agora InCI - Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., com atribuições e competência reforçadas e com novas ambições no domínio da regulação do sector de todos nós - a Construção. ■

Calendário Fiscal

Maio 2007

Até ao dia 10: (IVA) Envio por transmissão electrónica de dados da declaração periódica acompanhada dos anexos relativos às transmissões intracomunitárias e operações efectuadas com outros espaços fiscais nacionais, se for caso disso, relativa a Março de 2007;

Até ao dia 10: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nos balcões dos CTT, nas tesourarias de finanças, no Multibanco ou através do homebanking das declarações electrónicas, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a Março, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal;

Até ao dia 15: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nos balcões dos CTT, nas tesourarias de finanças, no Multibanco ou através do homebanking das declarações electrónicas, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 1º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal;

Até ao dia 15: (IVA) Envio por transmissão electrónica de dados da declaração periódica acompanhada dos anexos relativos às transmissões intracomunitárias e operações efectuadas com outros espaços fiscais nacionais, se for caso disso, relativa ao 1º trimestre de 2007;

Até ao dia 21: (IVA) Entrega pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no art. 60º do CIVA, da declaração modelo P2 ou da guia modelo 1074, consoante haja ou não imposto a pagar, relativa ao 1º trimestre de 2007;

Até ao dia 21: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nas tesourarias de finanças, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 1º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas;

Até ao dia 21: (Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

Até ao dia 21: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC);

Até ao dia 21: Entrega do Imposto do Selo, cuja obrigação tributária se constitui no mês anterior;

Até ao dia 25: Entrega da declaração modelo 3 (IRS), por transmissão electrónica de dados, com anexos, pelos sujeitos passivos com rendimentos das Categoria A (trabalho dependente), B (empresariais e profissionais), E (capitais), F (prediais), G (mais valias) e H (pensões). Se tiverem auferido rendimentos destas Categorias no estrangeiro, terão de preencher o Anexo J. Se tiverem Benefícios Fiscais, terão de preencher o Anexo H em conjunto com a declaração de rendimentos;

Até ao dia 31: Pagamento final do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC), devido pelas entidades sujeitas a este imposto, com periodicidade coincidente com o ano civil (Modelo 22);

Até ao dia 31: Entrega, por transmissão electrónica de dados, à DGCI da declaração periódica de rendimentos modelo 22, pelas entidades sujeitas a IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil;

Até ao dia 31: Entrega da declaração Modelo 17, por transmissão electrónica de dados, pelas instituições depositárias de Dívida Pública não residentes operações de que tenha resultado reembolso antecipado de imposto;

Até ao dia 31: Entrega da declaração Modelo 18, por transmissão electrónica de dados, pelas Entidades emittentes de vales de refeição;

Até ao dia 31: Entrega da declaração Modelo 14 (Seguros de vida, de acidentes pessoais e de Saúde) para o ano de 2006;

Até ao dia 31: Entrega da declaração Modelo 32 (Planos de Poupança-Reforma, Fundos de Pensões e Equiparáveis) para o ano de 2006.

Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Caetano de Andrade e Albuquerque, 5 - 1º Esq. - 9500-037 Ponta Delgada
TELEFONE: 296 284 733 . FAX: 296 284 772 . E-mail: aicopa@aicopa.pt . Internet: www.aicopa.pt

DIRECÇÃO: Albano Moniz Furtado . COORDENAÇÃO / PAGINAÇÃO: José Ventura . CONCEPÇÃO GRÁFICA: Jorge Lacerda . IMAGENS: Lars Sundstrom (capa), Emiliano Spada e Sanja Gjenero (interior) / sxchu

IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 500 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita

O Regime Probatório dos alvarás de construção

Segundo o Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico de ingresso e permanência na actividade da construção, ficam sujeitas a um regime probatório, até à data da quarta revalidação após o ingresso de qualquer empresa na actividade, todas as habilitações concedidas em classe superior à 1.

Este regime consiste na concessão provisória de habilitações, sendo as mesmas mantidas ou automaticamente reclassificadas, em função da capacidade efectiva que a empresa demonstrar, mediante obras executadas ou em curso, dessa natureza ou afins. No momento da quarta revalidação, serão analisados os valores apresentados por estas empresas nas "Declarações de Execução de Obra de Empreiteiro/Subempreiteiro" enviadas ao IMOPPI (agora InCI), podendo vir a ser alvo de diminuição de classe se não forem cumpridos os valores mínimos exigidos.

Com a elevação de classe, a pedido da empresa, em qualquer das habilitações inicialmente atribuídas, cessa o regime probatório, sendo aplicado a todas as restantes habilitações detidas o regime previsto no parágrafo anterior.

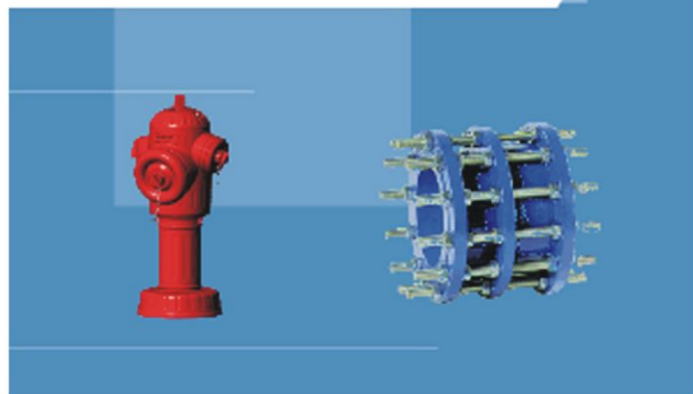
Apesar de todas as empresas estarem sujeitas ao envio das referidas declarações, respeitantes às obras mais

expressivas, chamamos particular atenção às empresas que se encontram no dito "Regime Probatório", desde o ano de 2004. Estas deverão proceder ao envio das declarações de execução de obra (impressos do IMOPPI disponíveis na AICOPA), até ao final do presente ano, visto ocorrer no início do próximo ano de 2008, a quarta revalidação do seu Alvará de Construção.

O regime probatório não se aplica a empresas que, nos últimos cinco anos anteriores à data do pedido de ingresso, tenham sido titulares de Alvará. ■



ELECTRO FERRAGENS CORREIA



FUNDIÇÃO DE FERRO

www.standcorreia.com

Sede: Rua Direita de Cima, 66 - Ribeira Seca R.Grande - Telf: 296 470 000/2/7 fax: 296 470 009
Loja Lagoa: Av. Infante D. Henrique, 54D - Rosário Lagoa - Telf: 296 916 535 Fax: 296 916 537

As instalações eléctricas

Novo diploma simplifica licenciamento

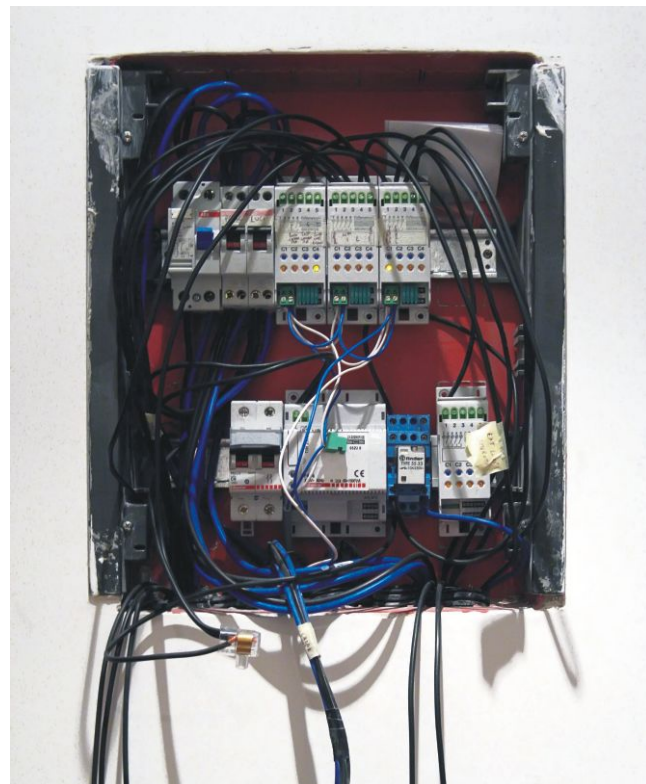
O Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas (RLIE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852 de 30 de Julho de 1936, fixa as normas que devem ser seguidas para o licenciamento das instalações eléctricas destinadas à produção, transporte, transformação, distribuição ou utilização de energia eléctrica.

Face à longevidade da data deste diploma, o mesmo foi já objecto de diversas alterações, aprovadas pelos Decretos-Lei n.ºs 446/76, de 5 de Junho, 517/80, de 31 de Outubro, 272/92, de 3 de Dezembro, e 4/93, de 8 de Janeiro, e ainda pela Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho. Justificando-se actualmente a necessidade de uma nova revisão, com vista a simplificar e desburocratizar o processo de licenciamento de instalações eléctricas, foi publicado em Diário da República no passado dia 2 de Abril, o Decreto-Lei n.º 101/2007, que entrará em vigor já no próximo dia 2 de Junho.

Complementando o RLIE, o licenciamento das instalações eléctricas das obras rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 517/80, de 31 de Outubro, que estabelece normas a observar na elaboração dos projectos das instalações eléctricas de serviço particular. Por seu turno, o Decreto-Lei n.º 272/92, de 3 de Dezembro, criou a figura das associações inspectoras de instalações eléctricas. A actualização do RLIE implica, assim, a simultânea adaptação dos Decretos-Lei acima referidos, conduzindo este conjunto de alterações a uma simplificação processual harmonizada.

Com o diploma agora publicado procede-se a uma classificação das instalações eléctricas de serviço particular simplificada, dando pleno cumprimento a dois objectivos do Programa de Simplificação Administrativa e Legislativa (Simplex 2006), reduzindo-se as anteriores cinco categorias para três tipos, que correspondem essencialmente às instalações com produção própria, às instalações alimentadas em alta tensão e às instalações alimentadas em baixa tensão.

Esta reclassificação está expressa no artigo 2.º, que estabelece que, no caso das instalações de serviço particular, se consideram as seguintes categorias: do tipo A, as instalações eléctricas de 1.ª categoria, do tipo B, as instalações eléctricas de 2.ª categoria e do tipo C, as instalações eléctricas de 3.ª e 5.ª categorias. De igual modo, define-se que as instalações eléctricas de serviço particular de 4.ª categoria ficam integradas no tipo de classificação a que se encontrem associadas. O diploma em análise define



por instalações do tipo A as que são de carácter permanente com produção própria que não estejam incluídas no tipo C. As classificadas como do tipo B são as instalações que sejam alimentadas por instalações de serviço público em média, alta ou muito alta tensão. Por último, as instalações alimentadas por uma rede de distribuição de serviço público em baixa tensão ou instalações de carácter permanente com produção própria em baixa tensão até 100 kVA, se de segurança ou de socorro, têm a classificação do tipo C.

As instalações eléctricas de serviço particular do tipo C são sujeitas à actividade das associações inspectoras de instalações eléctricas, incluindo-se agora neste âmbito as redes particulares de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão que estejam nas condições previstas no guia técnico aprovado pelo director-geral de Geologia e Energia e as instalações colectivas de edifícios e entradas.

O diploma em apreço prevê ainda, nos casos em que não existem razões de segurança de pessoas e bens a garantir, a isenção de licença de estabelecimento de linhas eléctricas desde que sejam obtidas as autorizações dos proprietários dos terrenos. Nos casos em que permanece a necessidade de licenciamento, a obtenção por parte do requerente das autorizações dos proprietários dos terrenos, bem como dos pareceres das entidades

intervenientes no processo, dispensa a necessidade de os serviços procederem às consultas e à publicação dos éditos. Também no que se refere aos reclamos luminosos, dado que os actuais equipamentos não produzem radiointerferências, deixou de se justificar a respectiva tramitação de licenciamento, pelo que a mesma é revogada.

Outro aspecto a salientar do novo diploma, é o facto que as instalações eléctricas do Tipo C não dependem de licença para o estabelecimento, ficando sujeitas à fiscalização da direcção regional da economia territorialmente competente, bem como à inspecção das associações inspectoras de instalações eléctricas. Excluem-se da inspecção destas, as instalações eléctricas não localizadas em edifícios cuja potência a alimentar pela rede não exceda 1,15 kVA e a empresa instaladora esteja devidamente inscrita no Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), actual InCI - Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P..

As associações inspectoras

A segurança de pessoas e bens está dependente da forma como são projectadas, executadas, exploradas e conservadas as instalações eléctricas. Assim, são estabelecidas, com base nos conhecimentos científicos e tecnológicos existentes num dado momento, regras quer para as instalações propriamente ditas (regulamentos de segurança) quer para os materiais e equipamentos empregues na sua realização (normas).

A verificação do cumprimento dessas regras, que permite garantir as necessárias condições de segurança aos utilizadores da energia eléctrica foi, até início de 1993, desempenhada pela Administração Pública e pelos distribuidores de energia eléctrica, por delegação daquela. Contudo, o número crescente e a complexidade dessas instalações, aliados ao não menos crescente número e complexidade das regras referidas, conduziram à implementação de inspecções sistemáticas ou por amostragem, desenvolvidas por entidades especializadas controladas pela Administração Pública e com uma actividade regulamentada, de modo a permitir-lhes desempenhar a sua função de forma eficaz e correcta.



Determinada no Decreto-Lei n.º 272/92, de 3 de Dezembro, a criação dessas entidades, cuja actividade tem como objectivos prioritários melhorar a qualidade e a fiabilidade das instalações eléctricas e aumentar a segurança das pessoas e bens, contribuindo para a garantia da defesa dos cidadãos, são designadas por Associações Inspectoras de Instalações Eléctricas, que correspondem a associações legalmente constituídas e reconhecidas, nos termos do referido diploma, para aprovar projectos e inspecionar e certificar instalações eléctricas.

Entre as alterações impostas ao Decreto-Lei n.º 272/92, de 3 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de Abril, em que está estabelecido que as delegações regionais do Ministério da Indústria e Energia poderão delegar nas associações inspectoras de instalações eléctricas, caso a caso, as inspecções de outras instalações eléctricas que sejam da sua competência, é determinado que compete a estas mesmas associações a aprovação de projectos de instalações eléctricas do seu âmbito de actuação, a sua inspecção antes da sua entrada em serviço (inspecção inicial), bem como após, nomeadamente a pedido das direcções regionais da economia, dos municípios, do proprietário ou da entidade exploradora, cobrando a taxa respectiva.

Ainda no que concerne a esta matéria, e segundo o estabelecido no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 272/92, de 3 de Dezembro, saliente-se que, enquanto não existir uma associação inspectora de instalações eléctricas na respectiva área, os distribuidores assumirão transitoriamente as competências referidas no diploma às referidas associações inspectoras.

Finalizando, e considerando que os referidos diplomas não estabelecem qualquer restrição à sua aplicação nas regiões autónomas, prevê-se, no caso específico da Região Autónoma dos Açores, de acordo com o estabelecido no Decreto Regulamentar Regional n.º 15/85/A, de 15 de Agosto, que as competências e atribuições conferidas nos referidos decretos aos órgãos e serviços do Governo da República cabem, nesta região autónoma, aos correspondentes órgãos e serviços do Governo Regional. ■

100%
Trucknology®

www.man-mn.pt



Tudo isto é ...



DISTRIBUIDOR AÇORES: MAN S. Miguel, Lda. Ponta Delgada Telf - 296 307 173 Fax: 296 307 179

HARDOX® – a part of your success

HARDOX trata-se de uma chapa anti-desgaste com características únicas.

Após cada aplicação, este é um produto que lhe garante uma constante assistência técnica especializada. Acreditamos que contribuir para o sucesso dos nossos clientes, é uma das melhores coisas que podemos fazer.

HARDOX - um elemento do seu sucesso



DISTRIBUIDOR AÇORES:
(Entrega imediata em todas as espessuras)



**METALÚRGICA
AÇOREANA**

Ponta Delgada
Telf. 296 307 170
Fax: 296 307 179

HARDOX®
WEAR PLATE



As novas regras de práticas comerciais com redução de preço.

O Decreto-Lei n.º 70/2007, de 26 de Março, que entrou em vigor no passado dia 25 de Abril, revê o enquadramento legal das práticas comerciais com redução de preços (nomeadamente, nas vendas a retalho) e previstas no Decreto-Lei n.º 253/86, de 26 de Agosto, procurando regular as práticas comerciais com redução de preço, com vista ao escoamento das existências, ao aumento do volume de vendas ou a promover o lançamento de um produto não comercializado anteriormente pelo agente económico.

O diploma ora aprovado procura reforçar o direito dos consumidores à informação relativa à venda de produtos com redução de preço, enunciando não só todos os elementos que deverão ser mencionados em anúncios, letreiros, etiquetas ou listas, referentes a produtos com redução de preço, como também as condições em que as vendas de tais produtos deverão ser efectuadas e as situações em que as mesmas se podem realizar. Em conformidade, limita as práticas comerciais com redução de preço às modalidades tipificadas na lei “saldos”, “liquidações” e “promoções” (passando esta última a estar também definida como modalidade de venda com redução de preço), proibindo a utilização de expressões similares para anunciar vendas com redução de preços que se integrem em tais definições.

Além disso, antecipa-se as épocas de “saldos” que passam a decorrer entre 28 de Dezembro e 28 de Fevereiro e entre 15 de Julho e 15 de Setembro, com vista a possibilitar um maior escoamento de stocks. O novo regime proíbe a venda em saldos de produtos expressamente adquiridos para o efeito, assim como de produtos que, no decurso do mês anterior ao início de tal período, tenham sido objecto de qualquer oferta de venda com redução de preço ou com condições mais vantajosas.

Os direitos dos consumidores saem igualmente reforçados no que toca aos meios de pagamento permitidos, pois que nas vendas com redução de preço o comerciante passa a estar obrigado a aceitar todos os meios de pagamento habitualmente disponíveis, não podendo tal situação implicar qualquer variação no preço

aplicado ao produto. Consagra-se, também, a possibilidade de substituição de produtos vendidos com redução de preço, mediante acordo entre o comerciante e o consumidor, independentemente do motivo e sem prejuízo da aplicação do regime jurídico das garantias dos bens, desde que verificadas determinadas condições.

O Decreto-Lei em apreço procurou, ainda, reforçar o direito à informação do consumidor na venda de produtos com defeito: exige-se que os produtos com defeito estejam expostos em local previsto para o efeito e destacados da venda dos restantes produtos e que lhes seja colocada uma etiqueta que assinala de forma precisa a respectiva anomalia, sob pena de se poder exigir a sua substituição por outro produto que preencha a mesma finalidade ou a devolução do respectivo valor mediante a apresentação do respectivo comprovativo de compra. Além disso, passam a ser aplicadas às “liquidações” as regras gerais estabelecidas para as restantes modalidades de venda com redução de preço, sendo que o prazo máximo de liquidação é de 90 dias e proíbe-se a realização de nova liquidação antes do decurso de um prazo de 2 anos sobre a anterior.



Salienta-se que é excluído do âmbito de aplicação do diploma em apreço, as vendas directas ao consumidor efectuadas por empresas industriais dos seus próprios produtos.

A violação das disposições legais previstas pelo Decreto-Lei n.º 70/2007 constitui contra-ordenação punível com coima que, no caso de pessoas colectivas, pode variar entre os 2.500,00 e os 30.000,00 euros. ■

Tem alguma dúvida quanto ao exercício da sua actividade?

Coloque a sua questão ao nosso “Consultório Jurídico”, através do telefone 296 284 733 ou do endereço de correio electrónico servjuridico@aicopa.pt

Notícias

InCI, I.P. - a nova designação do IMOPPI

Decorridos sete anos sobre a sua criação, o IMOPPI foi reestruturado, dando assim resposta às novas exigências do mercado e aos imperativos de modernização da Administração Pública, mediante a redefinição organizacional da estrutura e dos recursos do Instituto e, sobretudo, da sua missão. Assim, e desde o dia 1 de Maio a sua denominação passa a InCI - Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., de acordo com o Decreto-Lei n.º 144/2007, que constitui a sua Lei Orgânica.

O InCI, I.P. tem como missão regular e fiscalizar o sector da construção e do imobiliário, dinamizar, supervisionar e regulamentar as actividades desenvolvidas neste sector, produzir informação estatística e análises sectoriais e assegurar a actuação coordenada do Estado no sector.

A reestruturação, agora empreendida, centrando-se na qualificação e valorização do desempenho do sector da construção e do imobiliário e no reforço do papel regulador do Instituto, pretende obter, pela simplificação, racionalização e automatização dos seus processos, reais ganhos de eficiência.

Doravante, o InCI, I.P. terá a sua actuação ainda mais orientada para a melhoria da competitividade e sustentabilidade das empresas do sector e defesa do consumidor, pautada por uma gestão por objectivos devidamente quantificados e por uma avaliação periódica em função dos resultados, pela eficiência na utilização dos recursos disponíveis, pela observância dos princípios gerais da actividade administrativa e pela transparência e prestação pública de contas da sua actividade. ■

- 45 - **Concursos Públicos** Escola Secundária Domingos Rebelo, C. M. de Lagoa (1+1 rectificação), C. M. de Vila Franca do Campo (anulação), Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (esclarecimento), Lotaçor, S.A. e Secretaria Regional da Educação e Ciência;
- 46 - **Concursos Públicos** Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (rectificação), Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, C. M. de Ponta Delgada (2), Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos (rectificação), C. M. de Nordeste (rectificação) e C. M. da Ribeira Grande;
- 47 - **Legislação** O mapa de férias e a marcação do período de férias;
- 48 - **Legislação** Entrega do Relatório Anual da Actividade dos Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
- 49 - **Legislação** Regulamentação do regime jurídico dos apoios à construção de habitação própria e à construção de habitação de custos controlados na Região Autónoma dos Açores;
- 50 - **Concursos Públicos** C. M. das Lajes do Pico e C. M. da Ribeira Grande (2);
- 51 - **Diversos** Seminário - Dia Nacional da Prevenção e Segurança no Trabalho;
- 52 - **Concursos Públicos** C. M. das Lajes do Pico, C. M. de Lagoa, Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos (1+1 rectificação), C. M. de Vila do Porto (anulação), Escola Secundária Domingos Rebelo e Direcção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos;
- 53 - **Concursos Públicos** Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, Serviço Florestal de São Jorge, C. M. da Praia da Vitória, Hospital da Horta (anulação) e Serviços Municipalizados da C. M. Ponta Delgada (2);
- 54 - **Concursos Públicos** Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (rectificação), C. M. da Horta, C. M. da Ribeira Grande, APSM - Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, S.A. e C. M. de Velas;
- 55 - **Legislação** Relatório da Actividade dos Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho - Inform. Adicionais;
- 56 - **Concursos Públicos** ANA - Aeroportos de Portugal, S.A. (esclarecimento), C. M. das Lajes do Pico (2 rectificações), Serviço Florestal do Nordeste, Serviço Florestal de Santa Maria e C. M. da Praia da Vitória;
- 57 - **Legislação** Dispensa do visto do Tribunal de Contas relativamente aos contratos reduzidos a escrito de obras públicas de valor inferior a 326.750,00 euros;
- 58 - **Legislação** Criação da Agência Nacional de Compras Públicas: relevância para a contratação de obras.

tmn

agentes profissionais

Gostamos dos negócios
como eles são.

Av. D. João III, nº 18 - 9500 Ponta Delgada
Telef. 296 209 900 - Fax: 296 209 989

Largo Alto das Covas, nº 19 - 9700 Angra do Heroísmo
Telef. / Fax 295 628 895



João de Oliveira Carreiro, Lda.
tmn.empresas@joc.pt

até já.